

**LEI Nº 2457 DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**CONCEDE REAJUSTE AOS  
SERVIDORES QUE INTEGRAM O  
PLANO DE CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DO GRUPO  
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O vencimento básico dos servidores efetivos que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral fica reajustado em 4% (quatro por cento), passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo I desta Lei.


**Parágrafo único.** A remuneração dos contratados temporariamente para as funções dispostas no Anexo I desta Lei, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e §1º do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará e do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, serão calculadas com base no reajuste concedido na forma do caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, fica reajustado no mesmo percentual disposto no caput do art. 1º desta Lei, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Fica garantido aos profissionais do magistério com carga horária de 40h/semanais a percepção, a título de vencimento base, de valor nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

**Parágrafo único.** Aos profissionais do magistério com carga horária de 20h/semanais, fica assegurado a percepção, a título de vencimento base, de valor nunca inferior à 50% do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 02 DE ABRIL DE 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

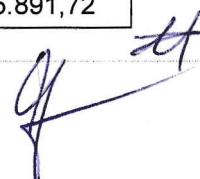


**VISTO**  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

### ANEXO I DA LEI Nº 2457 DE 02 DE ABRIL DE 2024

#### TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA ANO: 2024

GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024	
				20HS	40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-	-
			2	-	-
			3	-	-
			4	-	-
			5	-	-
			6	-	-
			7	2.427,39	4.854,77
			8	2.500,21	5.000,41
			9	2.575,21	5.150,42
			10	2.652,47	5.304,93
	Licenciatura Plena	B	1	2.337,83	4.675,66
			2	2.407,97	4.815,93
			3	2.480,21	4.960,41
			4	2.554,61	5.109,22
			5	2.631,25	5.262,50
			6	2.710,19	5.420,38
			7	2.791,50	5.582,99
			8	2.875,24	5.750,48
			9	2.961,50	5.922,99
			10	3.050,34	6.100,68
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	C	1	2.541,13	5.082,25
			2	2.617,36	5.234,72
			3	2.695,88	5.391,76
			4	2.776,76	5.553,51
			5	2.860,06	5.720,12
			6	2.945,86	5.891,72





			7	3.034,24	6.068,47
			8	3.125,26	6.250,52
			9	3.219,02	6.438,04
			10	3.315,59	6.631,18
	Licenciatura Plena + Mestrado	D	1	2.744,42	5.488,83
			2	2.826,75	5.653,49
			3	2.911,55	5.823,09
			4	2.998,89	5.997,78
			5	3.088,86	6.177,71
			6	3.181,52	6.363,04
			7	3.276,97	6.553,93
			8	3.375,28	6.750,55
			9	3.476,54	6.953,07
			10	3.580,83	7.161,66

\*Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 09 servidores nessa classe.

PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024	
	20HS	40HS
90 % do PEB Classe B Referência 1**	2.104,05	4.208,09

\*\*Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 05 servidores nessa classe.

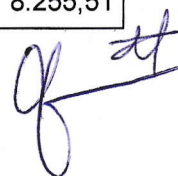
DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024	
		20HS	40HS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens.Fund. Incompleto	977,53	1.955,05
Regente Aux. de Ens. II***	Ens.Fund. Completo	1.014,68	2.029,35
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	1.050,77	2.101,54
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.555,04	3.110,08

\*\*\*Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 02 servidores nesses cargos.

**ANEXO II DA LEI Nº 2457 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**TABELA SALARIAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL  
ANO: 2024**

<b>VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024</b>					
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CLASSES</b>				
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
1	4.139,82	4.799,24	5.563,69	6.449,90	7.477,27
2	4.222,63	4.895,23	5.674,96	6.578,89	7.626,82
3	4.307,08	4.993,13	5.788,46	6.710,48	7.779,36
4	4.393,22	5.092,99	5.904,23	6.844,69	7.934,94
5	4.481,09	5.194,85	6.022,32	6.981,57	8.093,63
6	4.570,71	5.298,75	6.142,76	7.121,21	8.255,51



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2431/2024**

Ref. Projeto de Lei nº 031/2024  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Concede reajuste aos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Sobral, e dá outras providências”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.


Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 02 DE ABRIL DE 2024.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301